



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

LEI N° 1.859, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção à Irmandade da Santa Casa de Louveira e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício 2007, à Irmandade da Santa Casa de Louveira, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.857 de 20 de dezembro de 2006, na importância de **R\$5.400.000,00** (cinco milhões e quatrocentos mil reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município.

§1º A importância de R\$ 5.400.000,00, constante no “caput” deste art. será repassada em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, que deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º Em caso emergencial o valor fixado no parágrafo anterior poderá ter um acréscimo de até dez por cento (10%), que será compensado nas parcelas subseqüentes.

§3º O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Irmandade da Santa Casa de Louveira, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá prestar contas mensais ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único. A prestação de contas dos gastos com os recursos repassados deverá ser apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, mensalmente, até o término do mês subseqüente, com cópias ao Poder Executivo, Legislativo e Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Art. 3º A despesa a que se refere o artigo 1º desta Lei será coberta com os recursos orçamentários provenientes da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – dotação orçamentária nº 010801-335043-10.301.0027.2.087, passível de suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Louveira, 29 de dezembro de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

dezembro de 2006.

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 29 de

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

3

Secretaria de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.363.433/0001-44, estabelecido na Rua Antônio Schiamanni, nº 126, Centro – Louveira (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, portador do RG nº 4.640.803 e do CPF nº 551.301.948-53, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 46.959.862.0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500 - Louveira (SP), neste ato representada por seu Interventor, **CARLOS ALBERTO GOMES**, portador do RG nº 9.217.264-7 SSP/SP e do CPF nº 026.455.338-17, doravante denominada **HOSPITAL**, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº ____ de _____, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância anual de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), a partir do mês de janeiro de 2007, à Irmandade da Santa Casa de Louveira a título de **SUBVENÇÃO**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, ainda, com as previsões contidas na Lei Orçamentária, visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município. Observa-se, ainda, a previsão legal autorizativa à celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, Lei nº 987/90 e Emenda à Lei Orgânica nº 009/2004, art. 289, §§ 1º a 7º. Outro objetivo deste instrumento é ratificar a parceria existente entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Louveira para operacionalização do Pronto Atendimento do Bairro Santo Antonio – PA 24 hs – como serviço médico vinculado ao Hospital (Unidade de Estabilização com plantão médico 24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Hospital

- a) Informar até o dia 25 do mês de cada mês o valor da subvenção necessário para o mês subsequente;
- b) utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares;
- b) possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- c) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- d) permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo município sempre que este julgar necessário; e



Prefeitura Municipal de Louveira

4

Secretaria de Administração

- e) manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede do HOSPITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município e valor

O município se incumbirá do repasse à Entidade subvencionada da importância anual fixada neste instrumento, qual seja, até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), a partir do mês de janeiro do ano 2007, bem como, da fiscalização dos recursos aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – da prestação de contas

A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Louveira mensalmente, com cópias ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal da Saúde observando o disposto na legislação pertinente, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ofício à Prefeitura Municipal de Louveira – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do *caput* desta cláusula;
- b) relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- c) outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – da rescisão

O presente termo poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do HOSPITAL, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – da restituição

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) quando não for executado o objeto deste termo;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao Hospital, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

CLAUSULA SÉTIMA – dos casos omissos



Prefeitura Municipal de Louveira

5

Secretaria de Administração

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

CLAUSULA OITAVA – do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de SUBVENÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira (SP), 18 de dezembro de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOMES
Provedor

Testemunhas:

Nome
RG

Nome:
RG.: